



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRA



ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº /2020

O MUNICÍPIO DE FRONTEIRA/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Minas Gérias, nº 141, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o nº 18.449.140/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **MARCELO MENDES PASSUELO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, denominado simplesmente como CREDENCIANTE, e a empresa _____, com sede à _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representada por _____, portador do CPF nº _____, doravante denominada simplesmente CREDENCIADA, acordam em celebrar o presente contrato, que se regerá pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e na legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. É objeto deste contrato o CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS À PESSOAS CARENTES DESTA MUNICÍPIO, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E PROMOÇÃO HUMANA/FMAS, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 1.399/2018, POR UM PERÍODO DE 09 (NOVE) MESES., em regime de credenciamento, tudo conforme descrito no item próprio do edital de licitação.

1 – A empresa credenciada prestará os serviços de acordo com o tabela abaixo:

SERVIÇOS	QUANT.	VALOR MÁXIMO POR SERVIÇO	PERÍODO DE UTILIZAÇÃO
			31/12/2020

1.2. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

1.2.1. A Secretaria Municipal de Assistência Social e Promoção Humana/FMAS, deste Município, autorizará a quantia máxima prevista no item 3 do Termo de Referência;

1.2.2. Os serviços funerários serão prestados através dos profissionais do estabelecimento credenciado;

1.2.3. É de responsabilidade exclusiva e integral da Credenciada o pagamento destes profissionais, incluído o recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações **em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Fronteira/MG.**

1.2.4. A Credenciada deverá atender os chamados realizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Promoção Humana no prazo máximo de 30(trinta) minutos após convocação;

1.2.5. A Credenciada que descumprir os chamados será devidamente notificada e poderá ter seu contrato rescindido e responderá, garantido a prévia defesa, pelas sanções e penalidades aqui previstas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRA



1.2.6. Todas as despesas necessárias para a execução dos serviços serão por conta da credenciada, tais como: combustíveis, manutenção do veículo, seguro, alimentação, hospedagem, equipamentos utilizados na remoção e quaisquer outros gastos incidentes desta contratação, devendo estes serem inclusos no preço cotado;

CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS APLICÁVEIS

2.1 - Deram origem a este contrato e a ele se integram, sem necessidade de transcrição, os seguintes documentos, do inteiro conhecimento das partes:

a) processo nº 0027753;

b) formulários/documentação de credenciamento/contrato.

CLAUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. Os serviços serão realizados de acordo com as ocorrências de óbito de moradores do Município de Fronteira/MG, em que a família não tenha condições de arcar por conta própria com os custos;

3.2. As solicitações e autorizações serão realizadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Promoção Humana/FMAS e deverão ser atendidas no tempo máximo de 30 (trinta) minutos após a notificação;

3.2.1. O atendimento deverá ocorrer em veículo apropriado da empresa credenciada e este deverá encontrar-se devidamente limpo, abastecido e em condições de viagem;

3.3. A empresa deverá informar o número de telefone, com plantão de 24 (vinte e quatro) horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados, que ficará à disposição da Secretaria competente, para fins de chamada de atendimento;

3.4. A solicitação deverá ser feita mediante Requisição expedida pelo requisitante, na qual constará em seu conteúdo, sem prejuízo de outras informações, a especificação dos serviços, o percurso a ser utilizado e o nome do falecido, fazendo-se acompanhar do Atestado de Óbito;

3.5. O quilômetro rodado será contado somente quando o paciente falecido se encontrar fora do perímetro do Município de Fronteira para a qual a funerária será contratada;

3.6. No caso de ocorrer óbito em área não pertencente ao Município de Fronteira, a credenciada será convocada para o transporte, para remoção do corpo na unidade em que ocorreu o óbito, ficando a cargo desta o transporte até a cidade de origem;

3.7. No preço por quilometro rodado oferecido pela empresa credenciada estará incluso taxas, pedágios, suprimentos, alimentação do motorista, combustível e todo e qualquer valor decorrente do transporte;

3.8. Ficará a cargo da credenciada todo o procedimento, documentação, bem como a liberação do órgão e a representação junto aos órgãos competentes para o transporte;

3.9. A credenciada deverá dispor de todos os equipamentos necessários a execução dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRA



serviços e utilizar profissionais habilitados e qualificados.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos relativos aos serviços efetivamente prestados serão feitos pela Prefeitura Municipal de Fronteira/MG, em até trinta dias da prestação de serviços e emissão da Nota Fiscal;

4.1.1 - A credenciada deverá elaborar relatório de suas atividades, nos dias 30 de cada mês e encaminhá-lo à Secretaria Municipal de Saúde -FMS, para análise.

4.1.2 - O pagamento será feito através de crédito bancário na conta _____, em nome da CREDENCIADA.

4.1.3 - O CNPJ constante da nota fiscal e/ou fatura deverá ser o mesmo indicado no formulário de credenciamento, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

4.2- A nota fiscal/ fatura deverá, obrigatoriamente, referir-se, unicamente, aos serviços prestados, informando o valor unitário e o valor total do pagamento pretendido, já incluído todos os impostos, taxas e encargos.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

5.1 - O prazo de duração deste contrato será contado da data de suas assinaturas e término previsto para o dia 31 de dezembro de 2020;

5.2 - O prazo do contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com o Art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

6.1 - Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da credenciada:

a) Prestar os serviços nos termos do Edital e deste Termo de Referência, conforme solicitação da secretaria competente;

b) Arcar com todas as despesas de deslocamento, alimentação e estadia dos seus profissionais utilizados para prestação dos serviços, se necessário;

c) Responder pelo ressarcimento de danos causados diretamente à Administração, decorrentes da sua culpa ou dolo da contratação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa possibilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela Administração Pública Municipal;

d) Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Administração.

e) A inadimplência da credenciada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais, securitários e comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRA



71. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações do Credenciante:

- a) Indicar um gestor para o contrato oriundo do credenciamento;
- b) Paralisar ou suspender a qualquer tempo, os serviços prestados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo do serviço prestado até o momento da paralisação;
- c) Efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos neste contrato.
- d) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução dos serviços, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Credenciada.

CLÁUSULA OITAVA -VALOR

8.1 - O valor global estimado deste contrato é de R\$ _____
(_____);

8.2 - O presente contrato terá o valor correspondente ao total dos serviços credenciados a serem prestadas, no período de vigência, não constituindo esse valor, sob nenhuma hipótese, garantia para faturamento.

CLAUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

9.1 - As despesas oriundas deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária:
02.01.06.01.08.244.0030.03.2060.3.3.90.39.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE

10.1-Ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior mencionadas no art. 393 do Código Civil, a CREDENCIADA responderá pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pelo CREDENCIANTE ou causados a terceiros, por ato ou fato comissivo ou omissivo da credenciada ou de seus prepostos.

10.2-Em caso de ocorrências de prejuízos e danos previstos no item anterior, o CREDENCIANTE poderá abatê-lo das faturas relativas a prestação dos serviços, ou se inviável a compensação, promover a cobrança judicial, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

10.3 - A CREDENCIADA se responsabilizará por todos e quaisquer ônus decorrentes do cumprimento do objeto, inclusive, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

10.4 - Fica expressamente estipulado que não se estabelece, para nenhuma das partes, por força deste instrumento, direitos e obrigações além daqueles expressamente aqui estabelecidos e nem se configura qualquer tipo de responsabilidade solidária ou subsidiária, entre estas, com relação ao pessoal que qualquer delas venha a empregar ou utilizar para a execução do objeto do presente contrato, correndo por conta exclusiva da CREDENCIADA todas as despesas com



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRA



salários, honorários, recolhimento de encargos sociais, securitários ou tributários ou qualquer outro decorrente da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - PENALIDADES

11.1 - O não cumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação das sanções previstas no edital, na legislação pertinente e, em especial as seguintes sanções:

a) multa moratória de até **0,5%** (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **20 (vinte) dias**.

b) Multa pela inadimplência prevista nos artigos 86 e 87 da Lei n.º. 8.666/93 será aplicada multa de 5% do valor do objeto da inadimplência e pelo atraso, inexecução total ou parcial dos serviços, poderá a Administração Municipal aplicar as sanções previstas no artigo 87 da mesma Lei, garantida a prévia defesa ao contratado.

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (art. 87, IV, § 3º, da lei 8666/93);

d) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados ou Municípios, pelo prazo não superior a 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.1 - As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, facultada ampla defesa a CREDENCIADA, no prazo legal, a contar da intimação do ato.

11.2 - A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

f) Retardarem a execução do processo licitatório;

g) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;

h) Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

11.3 - Se a CREDENCIADA não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada, dentro de cinco dias a contar da data da notificação, a respectiva importância será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, até o limite de 30% (trinta por cento).

CLAUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – CASOS DE RESCISÃO

12.1 - Este Contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no edital e no Art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2 - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CREDENCIADA, fica a Prefeitura Municipal autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRA



CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA -ALTERAÇÕES CONTRATUAIS _

13.1-Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

13.2 – Toda e qualquer alteração, ressalvados os casos de apostilamento, serão celebradas mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – CASOS OMISSOS _

14.1-Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA -PUBLICAÇÃO _

15.1 -A Contratante encaminhará o extrato deste Contrato para publicação no Site Oficial do Município: www.fronteira.mg.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – FORO _

16.1-Fica eleito o foro da comarca de Frutal-MG; para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas.

Fronteira-MG, ___ de _____ de 2020

MUNICÍPIO DE FRONTEIRA/MG
MARCELO MENDES PASSUELO
Prefeito Municipal
CREDENCIANTE

Credenciada

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF.: